



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

LEI N° 023/2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 2006.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

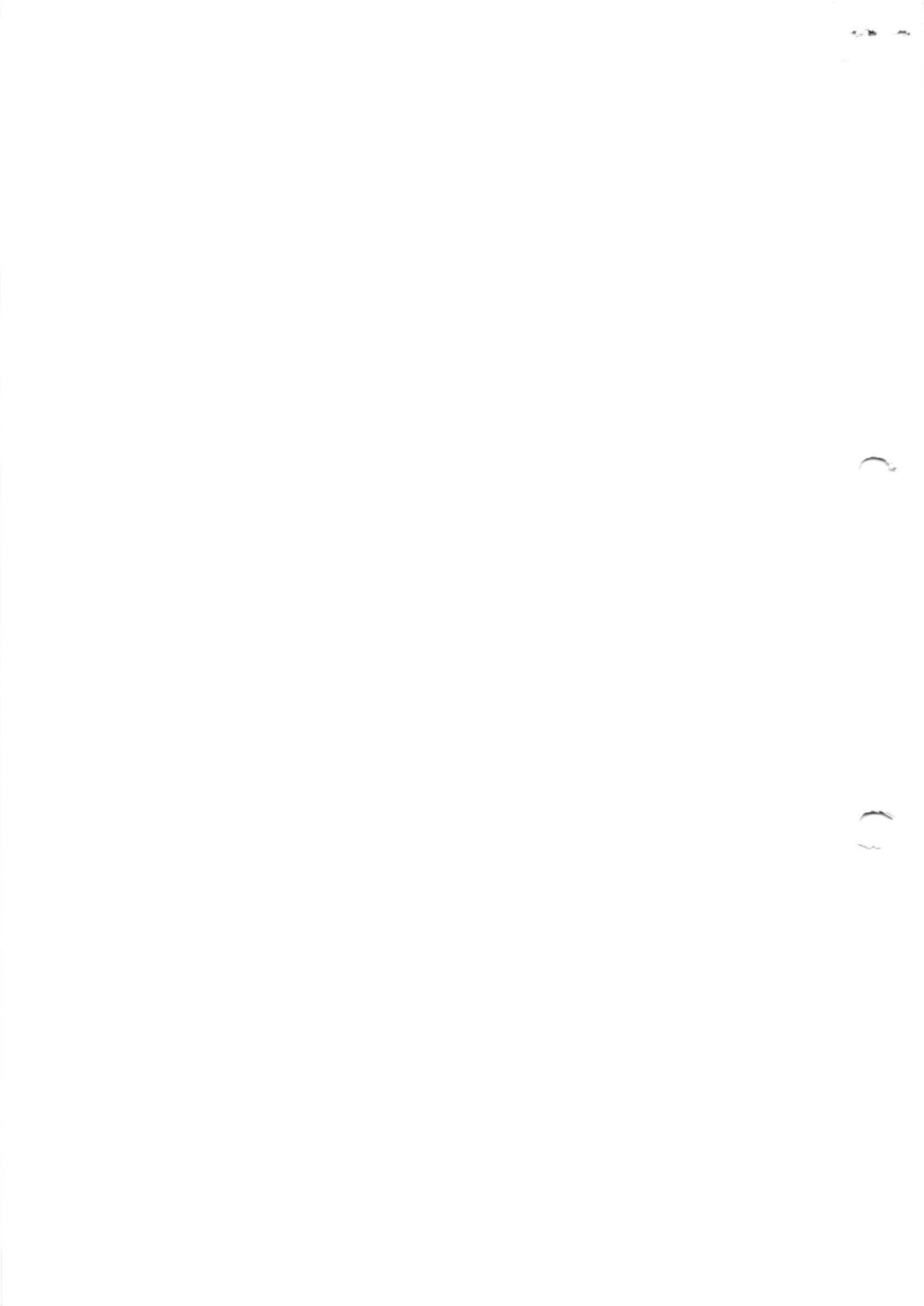
II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 10.900.000,00(dez milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.900.000,00(dez milhões e novecentos mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdoblamento de que trata o Quadro I, Anexo A desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo, após prévia autorização legislativa, autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação, constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identifica-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

dores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicionais suplementares de acordo com as necessidades do Município:

I – até o limite de 60%(sessenta por cento) do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, do art. 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadas; e
- d) superávit financeiro verificado em exercício anterior;

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a supplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, após prévia autorização legislativa, autorizado a efetuar Operação de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 7%(sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 8º - É a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e cinco(25) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco(2005).


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

